



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI nº 617/99

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.000"

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA de Alexânia, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 2.000, composto pelas receitas e despesas do tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	997.000,00
Receita de Contribuições	R\$	58.000,00
Receita Patrimonial	R\$	103.000,00
Receita Agropecuária	R\$	116.000,00
Receita Industrial	R\$	58.000,00
Receita de Serviços	R\$	58.000,00
Transferências Correntes	R\$	7.420.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	260.000,00
SOMA DE RECEITAS CORRENTES.....	R\$	9.070.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	200.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$	280.000,00
Transferências de Capital	R\$	300.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	150.000,00
SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL	R\$	930.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$	10.000.000,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º - A Despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de Programas e atendendo a seguinte esquematização:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$	536.150,00
02 – PODER JUDICIÁRIO	R\$	0,00
03 – PODER EXECUTIVO	R\$	9.274.440,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	189.410,00
TOTAL GERAL	R\$	10.000.000,00

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – LEGISLATIVA	R\$	536.150,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	831.570,00
04 – AGRICULTURA	R\$	363.340,00
05 – COMUNICAÇÕES	R\$	309.080,00
06 – DEFESA NAC. E SEG. PÚBLICA	R\$	179.640,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	3.318.960,00
09 – ENERGIA E REC. MINERAIS	R\$	128.270,00
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	962.680,00
11 – INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS	R\$	145.000,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	1.104.150,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	877.480,00
16 – TRANSPORTE	R\$	1.054.270,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	189.410,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.	R\$	10.000.000,00

1.3 – DESPESAS DESCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	536.150,00
02.00 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	192.790,00
03.00 – SECRET. ADMINISTRAÇÃO	R\$	319.410,00
04.00 – SETOR DE FINANÇAS	R\$	319.370,00
05.00 – SETOR AGROPECUÁRIO	R\$	363.340,00

ho



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

06.00 – SETOR DE COMUNICAÇÕES	R\$	309.080,00
07.00 – SETOR DE SEG. PÚBLICA	R\$	179.640,00
08.00 – SECRET. DE EDUC. E CULTURA	R\$	3.318.960,00
09.00 – SETOR ENERG. ELÉTR. REC. MIN.	R\$	128.270,00
10.00 – SECRET. OBRAS SERV. URBAN	R\$	962.680,00
11.00 – SETOR DE IND. E TURISMO	R\$	145.000,00
12.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.104.150,00
13.00 – SECRET. ASSIST. SOCIAL	R\$	877.480,00
14.00 – SETOR DE TRANSPORTE	R\$	1.054.270,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	189.410,00
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS R\$		10.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e artigo 21 da lei Municipal nº 591, de 06 de julho de 1.999, a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Subprogramas, projetos e/ou Atividades, não podendo, em nenhuma hipótese, alterar o valor global da presente Lei específica que o determine.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CRÉDITO, por antecipação da RECEITA até o limite previsto no Artigo 167 da Constituição Federal, bem assim praticar os atos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Estado de Goiás - Município de Alexânia - Rua do Comércio, nº 100 - Alexânia - Goiás - Brasil - CEP: 76.100-000

00 00 - SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO	48	800.000,00
01 00 - SETOR DE DEB. JURÍDICA	48	1.000.000,00
02 00 - SETOR DE DEB. ECON. E FIN.	48	2.312.000,00
03 00 - SETOR DE EMPRO. E OUTROS SERVIÇOS	48	1.000.000,00
04 00 - SETOR DE EMPRO. DE SERVIÇOS	48	800.000,00
05 00 - SETOR DE EMPRO. DE MATERIAIS	48	148.000,00
06 00 - SETOR DE EMPRO. DE OBRAS	48	1.104.100,00
07 00 - SETOR DE EMPRO. DE EQUIPAMENTOS	48	873.400,00
08 00 - SETOR DE EMPRO. DE BENS MÓVEIS	48	1.000.000,00
09 00 - SETOR DE EMPRO. DE BENS IMÓVEIS	48	183.400,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		10.000.000,00

Art. 1º - Esta Lei estabelece o plano de trabalho para o exercício de 1998 e define as prioridades e o limite de 20% de recursos para a execução de projetos e atividades, não podendo ser superior ao montante de recursos disponíveis em cada dotação orçamentária.

Art. 2º - O plano de trabalho será elaborado pelo Poder Executivo Municipal e encaminhado ao Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Social para análise e aprovação.

Art. 3º - O plano de trabalho será executado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as prioridades estabelecidas no plano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os prazos estabelecidos no art. 1º.

[Assinatura]

Carimbo do Poder Executivo Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, em 29 de maio de 1998.